

Ementa: Trata acerca da carga horária de redatores, revisores de texto e jornalistas

Ofício nº 24/2001-COGLE/SRH

Brasília, 05 de fevereiro de 2001

Senhor Coordenador-Geral,

Em atenção às consultas da Universidade Federal de Minas Gerais e da Universidade Federal de Lavras questionando a carga horária de redatores, revisores de texto e jornalistas respectivamente, cumpre-nos esclarecer o que se segue.

2. O Decreto s/ nº, de 15 de fevereiro de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 18 de fevereiro de 1991, revogou o Decreto nº 52.959, de 26 de novembro de 1963, que tratava da prestação de 5 (cinco) horas diárias de trabalho para os redatores e revisores do Serviço Público Federal.

3. Sendo assim, para aqueles que foram admitidos até 17 de fevereiro de 1991, há que se falar em direito adquirido, devendo ser mantida a jornada de 5 (cinco) horas diárias com base no fundamento legal acima citado. Os servidores que ingressaram a partir de 18 de fevereiro de 1991, deverão observar o disposto no Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que cominou no art. 9º, a jornada de cinco horas diárias para os jornalistas, sendo regulamentado pelo Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979, visto que o § 2º do art. 19 da Lei nº 8.112, de 1990, acrescentado pelo art.22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, assegura a observância da jornada de trabalho estabelecida em leis especiais. Ambos dispositivos constituem legislação específica sobre o exercício da profissão de jornalista independentemente do trabalho ser executado em órgão ou entidade de Direito Privado ou de Direito Público.

A sua Senhoria o Senhor

ROVILSON LIMA FROTA

Coordenador-Geral de Recursos Humanos

Ministério da Educação

Brasília – DF

4. Ressalte-se que o Decreto-lei nº 972/69 sofreu algumas alterações no que se refere a requisitos para o exercício da profissão e o correspondente registro.

5. Na oportunidade, relembramos que a Portaria MARE nº 2.343, de 31 de julho de 1996, publicada no Diário Oficial de 1º de agosto de 1996, incluiu a categoria funcional de Técnico em Comunicação Social - Área de jornalismo - especialidade em Redação, Revisão e Reportagem, na relação de cargos cuja carga horária seja inferior a quarenta horas semanais.

6. Isto posto, solicitamos que esse órgão dê conhecimento às Universidades retromencionadas.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação